

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 528/85, publicado no 8.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê «Decreto-Lei n.º 528/85» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 529/85».

No artigo 3.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «Conselho da Europa» deve ler-se «Conselho Europeu».

No artigo 4.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «Secretaria de Estado» deve ler-se «Ministério dos Negócios Estrangeiros».

No artigo 14.º, n.º 2, onde se lê «4 lugares de chefe de divisão» deve ler-se «4 lugares de director de serviços».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 14, div. 03, subdiv. 17, C. E. 52.00, na coluna «Referência à autorização ministerial», onde não consta indicação de alínea deve ler-se «(a)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Cultura, o Despacho Normativo n.º 3/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Ministério da Educação» deve ler-se «Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de

1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No título do decreto, onde se lê «Participação financeira às empresas municipais» deve ler-se «Participação financeira às câmaras municipais».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 504-M/85, publicado no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «artigos 22.º, 26.º e 27.º do respectivo Código» deve ler-se «artigos 26.º e 27.º e no artigo 22.º do respectivo Código».

No n.º 3 do artigo 3.º, onde se lê «3 — [...] inutilização, não o desobriga do cumprimento das disposições» deve ler-se «3 — [...] inutilização, não o desobrigam do cumprimento das disposições».

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «2 — [...] ser indicado no verso o número de identificação do respectivo sujeito passivo» deve ler-se «2 — [...] ser indicado no verso o número de identificação fiscal do respectivo sujeito passivo».

No n.º 3 do artigo 14.º, onde se lê «3 — [...] depois de informados e sempre que se mostre conveniente,» deve ler-se «3 — [...] depois de informados sempre que se mostre conveniente,».

Na alínea b) do artigo 17.º, onde se lê «b) Ao pagamento de juros devedores à ordem;» deve ler-se «b) Ao pagamento de juros devedores derivados de saldos negativos nas contas de depósitos à ordem;».

No n.º 1 do artigo 18.º, onde se lê «1 — [...] efectuados nos termos, respectivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º deste diploma e respeitem a» deve ler-se «1 — [...] efectuados nos termos, respectivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 14.º deste diploma, e respeitem a».

No n.º 2 do artigo 20.º, onde se lê «2 — [...] líquido das importâncias, necessárias à satisfação» deve ler-se «2 — [...] líquido das importâncias necessárias à satisfação».

No n.º 2 do artigo 21.º, onde se lê «2 — [...] na semana precedente e o saldo transportado» deve ler-se «2 — [...] na semana precedente, o saldo transportado».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.